

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 75/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A EMPRESA EMERGÊNCIAS MÉDICAS SANTA CATARINA S/S LTDA EPP

O Conselho regional de contabilidade de Santa Catarina, com sede na av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, centro, na cidade de Florianópolis /SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Marcello Alexandre Seemann, inscrito no CPF nº 660.550.329-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EMERGÊNCIAS MÉDICAS SANTA CATARINA S/S LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.624.758/0001-70, sediada na Rua Joaquim Carneiro, 144 – Capoeiras – Florianópolis/SC doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leandro Hildo Pereira, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 57/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo nº 75/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por finalidade e contratação de serviço assistencial de emergência que compreenda a atenção pré-hospitalar de todos os tipos de crises ou acidentes que ponham em risco a vida ou apresentem quadro clínico que suponha um risco iminente, potencial ou real à vida dos presentes ao local e datas abaixo especificadas do evento XXX CONTEC – CONVENÇÃO DA CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA disponibilizará 1 (uma) AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI (TIPO “D”) EQUIPADA COM OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS DESCRITOS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2048 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 COM 01 TÉCNICO DE ENFERMAGEM E 01 MOTORISTA/SOCORRISTA, no local e horário do evento, a realizar-se nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2017, das 12:00h às 00:00h, das 09:30h às 20:00 e das 09:30h às 20:00h respectivamente, no Hotel Infinity Blue em Balneário Camboriú / SC, a qual prestará a qualquer pessoa que se encontra na área física e horário mencionados um serviço assistencial de emergência, com as características, alcance e condições especificados no presente contrato, além de, subsidiariamente, estar o presente contrato sujeito às normas legais e regulamentares vigentes para o desempenho das profissões e dos serviços de medicina e de enfermagem.

O serviço de emergência inclui: (a) o tratamento da crise até que a mesma tenha sido superada e/ou (b) o traslado do paciente para unidade hospitalar adequada situada na região de Balneário Camboriú, em caso



de ser identificada esta necessidade pela CONTRATADA a que cabe, exclusivamente, determinar os critérios médicos que indicam tal necessidade.

A designação do(s) estabelecimento(s) médico(s) assistencial(s) para o tratamento posterior a emergência é de livre escolha do paciente ou de seu responsável, respeitando até mesmo a possível existência de convênio médico para o atendimento, mas, diante da impossibilidade de manifestação e/ou escolha e/ou de inexistência de vagas, a escolha, ficará a cargo da CONTRATADA, levando então em consideração o hospital referência para o tipo de emergência atendido, situado na região de Balneário Camboriú.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato está compreendido entre a data de sua assinatura e a data final de execução do serviço, correspondente ao final do acontecimento do evento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais), com vencimento em até 10 (dez) dias, após a entrega do serviço e aceite definitivo do CRCSC.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Conta: 6.3.1.3.02.01.022 – DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN RFB nº. 1234 de 11/01/2012 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC, xxxxxxxx, designado como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC, xxxxxxxx, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 81/2017 de 26 de julho de 2017, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- b) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;
- c) A CONTRATADA se responsabiliza pela disponibilização de todos e quaisquer profissionais necessários à plena cobertura do evento objeto do presente contrato - sob sua inteira e exclusiva responsabilidade - em número condizente com a quantidade especificada na Cláusula Segunda, de forma a garantir toda a segurança nas áreas internas do evento;

- d) Os profissionais postos à disposição para a prestação dos serviços contratados deverão se apresentar devidamente uniformizados e serem profissionais devidamente capacitados para o exercício de suas funções;
- e) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade para com seus funcionários, com relação a registros, salários, contratos de prestação de serviço, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista, que em hipótese alguma terão vínculo com a CONTRATANTE;
- f) Responder civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou Administração;
- g) O motorista e o veículo devem estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- h) Trafegar seus veículos com os passageiros e pacientes devidamente acomodados de forma adequada e de acordo com a legislação vigente;
- i) Deverão ser utilizados veículos em conformidade com as normas de trânsito e de especificação da ambulância, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;
- j) Os veículos e seus equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, pneus em bom estado de rodagem, não apresentando avarias que prejudiquem a execução dos serviços ou coloque em risco a integridade física dos passageiros e pacientes;
- k) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, assim como, estacionamento, multas de trânsito, taxas ou emolumentos, transporte, suprimento de combustíveis e lubrificantes, acessórios médicos e de remoção, encargos, impostos e quaisquer despesas decorrentes do serviço prestado;
- l) A CONTRATADA deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na prestação do serviço;
- m) A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato ou e decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objetos do presente.
- n) A fiscalização do serviço pela contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- o) O serviço de traslado a cargo da CONTRATADA será prestado se houver necessidade em decorrência do atendimento. Ficam totalmente excluídos dos serviços de emergência ora contratados os translados:
 - p) De clínica ou estabelecimento hospitalar para o domicílio do paciente que tenha recebido alta de internação.
 - q) De pacientes estáveis, ainda que se encontrem sob assistência médica, para realização de estudos ou exames radiológicos, clínicos ou quaisquer outros exames.
 - r) De pacientes que se encontrem internados e que requeiram estudos ou exames, quaisquer que sejam, em outros estabelecimentos hospitalares ou assistenciais.
- s) A CONTRATADA não é responsável por quaisquer danos sofridos aos particulares do evento para o qual está sendo contratada que sejam decorrentes de caso fortuito ou força maior.

t) A CONTRATANTE fica ciente de que a única obrigação que o presente contrato impõe à CONTRATADA é prestar o serviço clínico de emergência descrito neste, além de realizar o traslado para estabelecimento hospitalar, dentro dos limites fixados neste contrato e na estrutura de apoio ao evento.

u) De igual forma a CONTRATANTE fica plenamente ciente de que as obrigações derivadas do presente contrato para a CONTRATADA são obrigações de meio e não de resultado, em virtude do que a CONTRATADA não se responsabilizará por nenhum dano que possa vir a sofrer a qualquer pessoa que se encontre na área física da CONTRATANTE, derivado da emergência para a qual seja convocada a sua intervenção, que não seja originado pela omissão, negligência, imprudência ou imperícia de sua equipe médica, na forma da lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:
 - b.1) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste Edital ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no tem 12.2;
 - b.2) 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.



PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

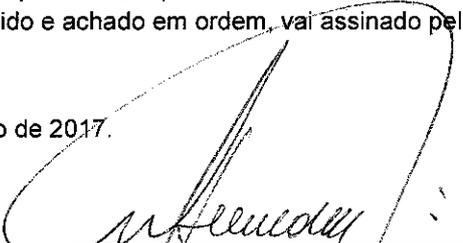
Em virtude de atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade do Contrato será feita apenas por meio do endereço eletrônico do CRCSC no seu Portal Transparência, tendo por base e fundamentação o conteúdo do Acórdão Nº1336/2006 do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

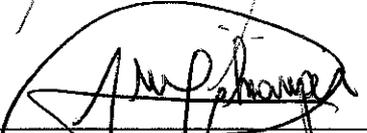
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 07 de agosto de 2017.



Marcello Alexandre Seemann
PRESIDENTE CRCSC



Leandro Hildo Pereira
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

